



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

O Procurador Geral do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos quanto virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que em decorrência de sua atividade correcional constatou que a Lei Municipal n. 1.085, de 22 de outubro de 2013 que ***“Institui o Plano de Ação Comunitária de Bertioga – PAC/Bertioga, para realização de obras e melhorias e melhoramentos na infra-estrutura urbana no município de Bertioga, e dá outras providências”***, foi publicada no Boletim Oficial do Município Edição 584, de 26 de outubro de 2013, e considerando que a proposta foi aprovada pela Câmara de Vereadores do Município como Lei Complementar, tendo em vista o processo de tramitação que o Poder Legislativo opinou.

Desta forma, vimos a público **DECLARAR** que o número sequencial de Lei n. 1.085 constará nos registros, mantidos nos livros próprios, sob a anotação de **CANCELADO** e o ato normativo passa a vigorar com a epígrafe de **LEI COMPLEMENTAR N. 98, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.**

Bertioga, 07 de novembro de 2013.

**Ericson da Silva**

Procurador-Geral do Município



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI COMPLEMENTAR N. 98, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013**

Institui o Plano de Ação Comunitária de Bertioga – PAC/Bertioga, para realização de obras e melhoramentos na infra-estrutura urbana no município de Bertioga, e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini  
– Prefeito do Município.

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 31ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de outubro de 2013, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Ação Comunitária de Bertioga - PAC/Bertioga, que visa autorizar e fiscalizar a realização de obras e melhoramentos na infra-estrutura urbana do município de Bertioga em parceria direta entre contribuintes e proprietários de imóveis no município, poder público municipal e empresas do setor privado, de acordo com as disposições constantes desta Lei.

**Art. 2º** Todas as obras e melhoramentos realizados, com base na aplicação desta lei, serão custeados integral e exclusivamente com recursos financeiros provenientes da iniciativa privada.

**Parágrafo único.** O Município arcará com a parte financeira referente aos imóveis de sua propriedade.

**Art. 3º** O PAC/Bertioga compreenderá a realização de obras e melhoramentos de infra-estrutura urbana tais como a execução de:

- a) guias e sarjetas;
- b) sistemas de drenagem de águas superficiais;
- c) pavimentação asfáltica ou bloqueamento das vias públicas;
- d) redes de água e de esgoto;
- e) redes elétricas e de iluminação;
- f) redes e cabeamento para e internet, televisão e telefonia; e,
- g) outros serviços assemelhados.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Parágrafo único.** As obras de pavimentação somente serão realizadas pelo PAC/Bertioga em vias públicas já servidas por guias e sarjetas, sistemas de drenagem de águas superficiais e redes de água e esgoto, ou, se essas obras e melhoramentos forem executados conjuntamente com as obras de pavimentação.

**Art. 4º** Para efeito desta Lei:

a) os contribuintes, proprietários ou titulares de direitos, dos imóveis localizados nas vias públicas que serão beneficiados diretamente pelas obras ou melhoramentos realizados pelo PAC/Bertioga, e que aderirem ao PAC/Bertioga serão denominados de Requerentes;

b) os contribuintes, proprietários ou titulares de direitos, dos imóveis localizados nas vias públicas que serão beneficiados diretamente pelas obras ou melhoramentos realizados pelo PAC/Bertioga, e que aderirem ao PAC/Bertioga e que não cumprirem com os pagamentos ou outras obrigações serão denominados de Requerentes Inadimplentes;

c) os contribuintes, proprietários ou titulares de direitos, dos imóveis localizados nas vias públicas que serão beneficiados diretamente pelas obras ou melhoramentos realizados pelo PAC/Bertioga, que não aderirem ao PAC/Bertioga serão denominados de Não Requerentes;

d) a empresa responsável pela administração e gerenciamento das obras e melhoramentos a serem realizados pelo PAC/Bertioga, será denominada de Gestora;

e) a empresa responsável pela execução das obras e melhoramentos realizados pelo PAC/Bertioga, será denominada de Executora;  
e,

f) a Prefeitura do Município de Bertioga responsável pela aprovação prévia do projeto, acompanhamento e fiscalização de sua execução e recebimento final de sua obra denominada de Prefeitura.

**Parágrafo único.** Os contribuintes, proprietários ou titulares de direitos, dos imóveis instituídos em condomínios localizados nas vias públicas que serão beneficiados diretamente pelas obras ou melhoramentos realizados pelo PAC/Bertioga, serão representados a forma da lei pelo síndico.

**Art. 5º** A empresa Gestora deverá ser inscrita no cadastro de empresas fornecedoras de serviços da Prefeitura de Bertioga e será escolhida livremente pelos Requerentes.

**Art. 6º** A autorização para realização do PAC/Bertioga exige a aprovação prévia de no mínimo 70% (setenta por cento) dos Requerentes.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**§ 1º** A aprovação do PAC/Bertioga fica condicionada ao aceite por parte dos Requerentes das condições técnicas estabelecidas pela Prefeitura, bem como da sua fiscalização e fiel observância das demais normas desta Lei.

**§ 2º** A formalização da aprovação prevista no caput deste artigo ocorrerá mediante adesão dos Requerentes, ao contrato padrão do PAC/Bertioga firmado com a Gestora nos termos desta lei.

**Art. 7º** Para início do processo administrativo de aprovação do PAC/Bertioga junto a Prefeitura a Gestora deverá apresentar seu pedido em nome dos Requerentes anexando os documentos abaixo relacionados:

I – cópia autenticada da via original com firma reconhecida dos contratos de adesão firmados entre os Requerentes e a empresa Gestora;

II – cópia autenticada dos Instrumentos Particulares de Mandato, quando o Requerente nomear procurador para representá-lo junto a Gestora;

III – cópia das folhas de rosto do IPTU dos imóveis que serão beneficiados;

IV – cópia autenticada da ata da primeira reunião dos Requerentes com a empresa Gestora, registrada em Cartório de Títulos e Documentos, constando a aprovação de no mínimo dois terços dos Requerentes ou de seus representantes legais, registrando as seguintes decisões:

a) aprovação do Orçamento Global da Obra e do seu plano de arrecadação para atender o cronograma físico-financeiro de execução da obra;

b) aprovação da constituição do Fundo Obrigatório de Provisionamento (FOP) e do seu plano de arrecadação, condicionando o início das obras a entrada de recursos financeiros que representem obrigatoriamente no mínimo 70% (setenta por cento) do orçamento global da obra aprovado;

c) aprovação da constituição do Fundo de Inadimplência (FI), autorizando a emissão trimestral de arrecadação extraordinária rateando entre os Requerentes o valor da inadimplência acumulada no período pelo não pagamento das cotas partes dos Requerentes Inadimplentes. Os recursos arrecadados do Fundo de Inadimplência (FI) serão utilizados para recompor o Orçamento Global da Obra e o Fundo Obrigatório de Provisionamento (FOP) sendo que trimestralmente o recebimento de valores referente a cotas em atraso, será devolvido aos Requerentes na mesma proporção que estes contribuíram na arrecadação extraordinária de cada cota inadimplente;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

d) aprovação do Coeficiente de Rateio das Despesas (CRD) proporcional à área ou a testada de cada imóvel diretamente beneficiado;

e) atribuição de poderes para a Gestora firmar contrato com a Executora com anuência da Prefeitura, tudo de acordo com minuta aprovada em assembleia geral;

f) eleição dos membros da Comissão de Obras, eleitos obrigatoriamente entre os Requerentes, com mandato de 02 (dois) anos e poderes para fiscalização do gerenciamento dos recursos financeiros disponíveis e aprovação das contas apresentadas mensalmente pela Gestora;

g) autorização para a Gestora:

I – realizar as despesas autorizadas em assembleia geral;

II – emitir a arrecadação das contribuições de acordo com o Coeficiente de Rateio de Despesas (CRD) e o Plano de Arrecadação aprovados em assembleia geral;

III – emitir trimestralmente arrecadação extraordinária rateando entre os Requerentes o valor da inadimplência acumulada no período pelo não pagamento das cotas partes dos Requerentes Inadimplentes, utilizando para tanto o Coeficiente de Rateio de Despesas (CRD).

**Parágrafo único.** Qualquer alteração no orçamento global da obra, causada por alterações técnicas ou aumento de custos não previstos, deverá ser aprovada em Assembleia Geral com aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos Requerentes, ou seja, entre aqueles que aderiram e adimpliram com suas obrigações.

**Art. 8º** A Prefeitura instituirá por decreto Comissão de Servidores para aprovar e acompanhar a realização do PAC/Bertioga, definindo suas competências, atribuições, direitos e deveres e demais responsabilidades, todas decorrentes dos respectivos cargos e das suas funções e para atender os objetivos desta lei, dentre as quais:

I – indicar e aprovar as solicitações do PAC/Bertioga com base no cumprimento das exigências desta lei e da legislação vigente;

II – indicar as especificações técnicas adotadas nos projetos das obras e melhorias do PAC/Bertioga;

III – aprovar o projeto global e os projetos complementares do PAC/Bertioga;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

IV – aprovar o memorial de execução, com suas especificações, demonstrativos de quantidades e especificação dos materiais que serão utilizados nas obras e melhorias do PAC/Bertioga;

V – fiscalizar a execução das obras, inclusive, quando for o caso indicar a contratação de empresa ou profissional qualificado para essa fiscalização;

VI – receber e atestar a conclusão do PAC/Bertioga.

**Art. 9º** As obras ou melhoramentos executados pelo PAC/Bertioga somente serão considerados concluídos, para fins de eventual concessão de isenção tributária, se aceito pelo setor técnico do Município.

**Art. 10.** Concluído o PAC/Bertioga a Gestora apresentará relatório de Prestação de Contas:

a) discriminando todas as arrecadações e despesas realizadas com os seus devidos comprovantes;

b) relatório dos valores pagos pelos Requerentes para cobrir a inadimplência registrada;

c) parecer conclusivo da Comissão de Obras.

**Art. 11.** Esta lei será regulamentada por Decreto no que couber no prazo de 90 dias.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de outubro de 2013. (PA n. 5727/2013)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**